



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUIZ DE FORA - MG</b>	
<b>ASSUNTO: Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, da Associação Assistencial Creche Jardim Santa Cecília para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação. A referida Instituição está situada à Rua Geraldo Miguel Miana nº390, bairro Santa Cecília, CEP: 36.026-070 – Juiz de Fora/MG.</b>	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº: 010777/2008/vol.02</b> <b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 15.593/2022</b>	
<b>PARECER CME/JF Nº: 61/2022</b>	<b>APROVADO EM: 28/12/2022</b>

#### **I. RELATÓRIO:**

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 02/09/2022, Processo Eletrônico nº 15.593/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 010777/2008/Vol.02, da **Associação Assistencial Creche Jardim Santa Cecília**, situada à rua Rua Geraldo Miguel Miana nº390, bairro Santa Cecília, CEP: 36.026-070 – Juiz de Fora/MG., para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação. A documentação foi complementada em 13/12/2022.

A **Associação Assistencial Creche Jardim Santa Cecília**, obteve a última Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil no Livro nº 2 de Registros de Instituições de Educação Infantil, sob o nº 815/2019, à folha nº 011 e Portaria nº 3919, publicada em 05 de dezembro de 2019, com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 24 de outubro de 2019.

A Creche é acompanhada pelo Departamento de Educação Infantil/SE, através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP, da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP e da Supervisão de Gestão e Movimentação de Vagas em Creches - SGMVIP.

A **Associação Assistencial Creche Jardim Santa Cecília**, participou do Chamamento Público – Edital Nº 006/2017, de Seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG, com interveniência da Secretaria de Educação. Firmado a celebração do



Lei Municipal nº 12.086/2010

Termo de Colaboração, a instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

## **II. MÉRITO:**

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no art. 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

### **TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO**

**Art. 34.** O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

**Art. 35.** A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

**Parágrafo único.** Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições de renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição, para atendimento educacional em horário integral, com oferta de alimentação:

## **III. Condições do Imóvel:**

A creche foi criada pelo poder público e está instalada em imóvel público, pertencente ao município de Juiz de Fora.

Apresenta boas condições de higiene e bem-estar às crianças.

O imóvel possui 05 salas de atividades bem arejadas e com mobiliário adequado à faixa etária das crianças.



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

É uma área plana com rampa de acesso na entrada.

A entrada principal da instituição conta com 01 degrau, não sendo livre de barreiras arquitetônicas.

Há 01 área livre descoberta com parque infantil medindo aproximadamente 61,26 m<sup>2</sup>, um acesso se faz pela lateral da instituição através de escada com 3 degraus e corrimão em toda sua extensão.

O outro acesso a esse espaço é pela sala de 2 anos, que também possui 01 degrau, não sendo livre barreiras arquitetônicas.

A creche possui uma área jardinada. O acesso a esse espaço é pelo parquinho, que possui 4 degraus. Não sendo livre de barreiras arquitetônicas.

Há grades nas janelas do berçário, secretaria, cozinha e refeitório, salas essas localizadas na parte da frente da instituição.

A creche é toda cercada por muros intercalado de alvenaria e grades metálicas

\* O imóvel ainda não possui banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

Sendo assim, não promove acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando portanto, em discordância com a Lei Federal 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, e com a Resolução 001/2013 - CME, título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

**LEI FEDERAL Nº 10.098/2000**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 11 A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013**

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

Portanto, considerando os prazos descritos acima, a contar da data de recebimento (por escrito) deste Parecer, os representantes legais pela **Associação Assistencial Creche Jardim Santa Cecília**, deverão apresentar projeto arquitetônico constando a promoção da acessibilidade e a construção de banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Alertamos que a não promoção da acessibilidade no imóvel, poderá justificar o que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, Art. 39, parágrafo único, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

#### **IV. Do Atendimento:**

No ano de 2020 a instituição alterou o atendimento conforme o Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 05.2018024/02, deixando de atender a faixa etária de 04 anos, permanecendo o atendimento às crianças de 01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias.

São atendidas 80 crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação.

**A Instituição funciona no seguinte horário:** Entrada das 07:00 às 8:00 e saída das 14:30 às 17:00



Lei Municipal nº 12.086/2010

O repouso das crianças acontece no horário de 11:00 às 13:00, nas respectivas salas de atividades.

## **V. Rede Física:**

### **. Das Salas de Atividades:**

Pavimento único no nível da rua, há 05 salas de atividades.

As salas possuem piso frio, revestido com tapete emborrachado e tatame na sala do Berçário.

**Berçário II:** sala medindo 28m<sup>2</sup> – atendendo 22 crianças acompanhados pelas educadoras Andreia de Cássia Faria (Magistério), Denísia dos Reis (Magistério) e Fabiana dos Reis Toledo Melado (Magistério).

**Turma de 2 anos A:** medindo 13,98m<sup>2</sup> – atendendo 12 crianças com a educadora Maria de Fátima da Silveira (Pedagogia).

**Turma de 2 anos B:** medindo 14,42m<sup>2</sup> - atendendo 13 crianças com a educadora Nilceia Aparecida Carlos (pedagogia).

**Turma de 3 anos:** medindo 41,00 m<sup>2</sup> – atendendo 33 crianças com a educadora Gislaíne Romana do Nascimento (Magistério) e pela auxiliar Tânia Souza da Silva Matias (Magistério)

Há colchonetes em quantidades suficientes para as crianças atendidas.

No Berçário II não há cadeiras próprias para a alimentação, estando em discordância com a Resolução nº 001/2013- CME, anexo III- Da Organização das Turmas e dos Espaços.

## **VI. Outras Dependências:**

- 01 Refeitório medindo 39,39 m<sup>2</sup>;
- 01 Brinquedoteca medindo 13,00 m<sup>2</sup>;
- 01 Hall de entrada- medindo 8,40 m<sup>2</sup>;
- 01 Sala de coordenação/secretaria medindo 14,42 m<sup>2</sup>;
- 01 Área de circulação interna medindo 18,30 m<sup>2</sup>;
- 01 Cozinha medindo 8,40 m<sup>2</sup>;
- 01 Despensa de alimentos medindo 5,14 m<sup>2</sup>;
- 01 Área de serviço medindo 4,16 m<sup>2</sup>;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- 01 Área coberta à frente da instituição medindo 35,36 m<sup>2</sup>;
- 01 Área livre descoberta com parque infantil medindo 61,26 m<sup>2</sup>;
- 01 Área externa com areia medindo aproximadamente 17,40 m<sup>2</sup>.

#### **VII. Das instalações sanitárias:**

01 instalação sanitária infantil medindo 7,43 m<sup>2</sup>: possui 2 vasos sanitários e 3 pias apropriados à faixa etária das crianças;

01 instalação sanitária infantil medindo 2,99 m<sup>2</sup>: 1 vaso sanitário e 1 pia apropriados à faixa etária das crianças e 1 vaso sanitário de tamanho comum;

01 instalação sanitária adulto medindo 3,45 m<sup>2</sup>: possui 1 vaso sanitário e 1 pia tamanho normal;

A instituição não apresenta banheiros acessíveis (PNE) conforme a norma ABNT - NBR 9050.

#### **VIII. Dos Recursos Humanos:**

Os funcionários docentes possuem formação exigida de acordo com a Resolução 001/2013, Título III – Dos Profissionais da Educação Infantil.

Todos os profissionais da instituição possuem carteira de trabalho assinada e formação específica de acordo com o cargo, conforme consta em documentos em anexo em nota interna.

#### **IX. Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:**

Há na instituição equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, pedagógicos e brinquedos em quantidade significativa para atender as diferentes faixas etárias.

A organização dos espaços propiciam a interação entre as crianças e seus pares, além de favorecer o desenvolvimento de atividades lúdicas.

#### **X. Do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar:**

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição são acompanhados pela Secretaria de Educação (Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras – SAPIP) com orientações fundamentadas nos



Lei Municipal nº 12.086/2010

seguintes documentos: Resolução Nº 001/2013 – Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Resolução nº 05/09), LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/96), Indicadores de Qualidade na Educação Infantil (2009), bem como na Proposta Curricular da Rede Curricular de Juiz de Fora (Educação Infantil: A construção da Prática Cotidiana/2010 e A Prática Pedagógica na Educação Infantil Diálogos no Cotidiano/2011).

#### **XI. VOTO DA COMISSÃO:**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à renovação do registro e autorização de funcionamento da **Associação Assistencial Creche Jardim Santa Cecília**, situada à Rua Geraldo Miguel Miana nº390, bairro Santa Cecília, CEP: 36.026-070 – Juiz de Fora/MG. para atendimento às crianças na faixa etária de creche – (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

Este Conselho solicita à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/SATFIP que acompanhe o cumprimento dos prazos legais de apresentação do projeto arquitetônico do imóvel (180 dias) e execução das obras (540 dias), bem como as ações adotadas para a construção da promoção da acessibilidade e a construção de banheiro adaptado (PcD), a fim de garantir a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Requer à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras/SAPIP, solicitar ao responsável pela Instituição e acompanhar a aquisição de cadeiras próprias para a alimentação, em quantidade suficiente, visando um melhor atendimento às crianças.

Juiz de Fora, 22 de dezembro de 2022

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

#### **IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Este é o Parecer.

\_\_\_\_\_  
Parecer CME/JF nº 61/2022 - 7

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Avenida Getúlio Vargas, 200 / 2º piso – Centro – CEP: 36.010-110 – Juiz de Fora/MG

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2022

**Maria Leopoldina Pereira**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**  
Juiz de Fora, XX de XX de 2022

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação